

PROPOSTA DE:

- EMENDA AO RBAC Nº 107 - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – OPERADOR DE AERÓDROMO;
- EMENDA AO RBAC Nº 108 - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – OPERADOR AÉREO;
- REVISÃO DA IS Nº 107-001- SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – OPERADOR DE AERÓDROMO;
- IS Nº 107-002- PADRÕES MÍNIMOS DE DESEMPENHO PARA TESTES AVSEC DE OPERADORES DE AERÓDROMOS;
- REVISÃO DA IS Nº 108-001- SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – OPERADOR AÉREO.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a apresentar as propostas de documentos indicadas acima.

1.2. As propostas de documentos indicadas acima são consequências da fase de estudos decorrente do Projeto Setorial de Avaliação do Desempenho na Inspeção AVSEC, instituído por meio do Portfólio de Iniciativas Estratégicas da ANAC, estabelecido pela Portaria nº 3.049, de 28 de outubro de 2020, intitulado de “Definição dos padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC aplicados por operadores de aeródromos e pela ANAC, nos aeródromos brasileiros”.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Competência Legal

2.1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, IV, atribui à ANAC a competência de realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil.

2.1.2. O Decreto nº 7.168 de 05 de maio de 2010, que dispõe o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), art. 7º do Anexo, incisos I, II, XI e XV, estabeleceu responsabilidade à Agência para regular e fiscalizar a segurança da aviação civil, garantir a aplicação dos padrões de AVSEC, elaborar, aplicar e manter o PNCQ/AVSEC e acompanhar a elaboração e a aprovação de programas similares de organizações e entidades civis; bem como estabelecer normas de abrangência nacional relativas à AVSEC.

2.1.3. A Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 (Regimento interno da Agência Nacional de Aviação Civil), por meio do seu art. 31º, inciso XIII, atribui às superintendências a competência comum de submeter propostas de atos normativos e de fiscalizar os serviços auxiliares ao transporte aéreo, nas atividades de sua esfera de competência.

2.2. Problemas identificados

2.2.1. O primeiro problema a ser tratado pelos atos normativos indicados refere-se ao fato de que a regulamentação em vigor prevê que os padrões mínimos de desempenho de testes AVSEC e as consequências do não atingimento de tais padrões devem ser definidos para cada protocolo de teste isoladamente. Assim, a partir do projeto em questão, observou-se que, devido à grande variedade de protocolos de testes AVSEC, ao baixo número de repetição de alguns desses protocolos e à necessidade de representatividade da amostra estatística, seria dificultada a definição e monitoramento de padrões mínimos de desempenho para **cada protocolo** de testes.

2.2.2. O segundo problema a ser tratado refere-se à ausência de previsão explícita de que os operadores encaminhem os resultados dos testes realizados. Observou-se ainda que a definição dos padrões mínimos de desempenho de testes exige representatividade da amostra estatística, de modo que a ausência de monitoramento dos resultados dos testes realizados pelos operadores reduz significativamente a quantidade de dados disponibilizados pela Anac.

2.2.3. Durante a fase de estudos sobre o tema foi feita uma avaliação dos impactos positivos e negativos das alternativas identificadas para solução do problema, de forma a subsidiar o processo decisório da ANAC a respeito do tema, com a indicação da opção regulatória a ser adotada.

2.3. Resumo das alterações propostas

2.3.1. RBAC nº 107 e RBAC nº 108:

2.3.1.1. A proposta de emenda aos RBAC nº 107 e RBAC nº 108 altera os seguintes pontos do regulamento:

- Revisão dos parágrafos 107.189 (f) e 108.245 (f) para prever que o estabelecimento de padrão de desempenho seja feito para o conjunto de

testes e não para cada protocolo de teste, considerando a variedade de protocolos e o número de repetição deles dentro de uma atividade;

- Revisão dos parágrafos 107.189 (g) e 108.245 (g) para prever que o estabelecimento de padrão de desempenho seja feito para o conjunto de testes e não para cada protocolo de teste, considerando a variedade de protocolos e o número de repetição deles dentro de uma atividade; para explicitar previsão de que, além das ações corretivas, o operador de aeródromo deve adotar outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

2.3.2. Instrução Suplementar nº 107-002:

2.3.2.1. A proposta de instrução suplementar aplica-se, inicialmente, aos Operadores de Aeródromos classificados como AP-3, aos operadores da classe AP-2 já será prevista a definição de padrões mínimo de desempenho. Em um segundo momento será prevista a definição de padrões de desempenho de testes para operadores de aeródromos da classe AP-1 e operadores aéreos.

2.3.2.2. A proposta de aprovação da IS 107.002 objetiva regulamentar:

- Previsão de forma de cálculo do Resultado da Atividade de Testes AVSEC;
- Previsão de Cálculo do Resultado do Ciclo de Testes AVSEC;
- Inclusão de previsão de encaminhamento de dados à ANAC pelos operadores de aeródromos;
- Definição de padrão mínimo de desempenho de testes AVSEC.

2.3.3. Instruções suplementares nºs 107-001 e 108-001:

2.3.3.1. Considerando que a Instrução Suplementar - IS nº 107-001, "Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita - operador de aeródromo" e a IS nº 108- 001, "Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita - operador de aéreo" apresentam os procedimentos aceitos pela ANAC para o cumprimento dos RBAC nº 107 e nº 108, respectivamente, identificou-se a necessidade de atualização dessas instruções em função das propostas de revisão aos supracitados regulamentos, objetos desta consulta pública, especialmente em relação às consequências de não atingimento de padrão mínimo de desempenho.

2.3.3.2. Em relação à IS nº 107-001, está sendo proposta revisão ainda revisão pontual de orientações relativas a protocolo de testes AVSEC.

2.4. Custos e benefícios da proposta

2.4.1. Os principais custos de implementação da medida de segurança são: custos com monitoramento pela ANAC dos resultados de testes realizados pelos operadores; custos relacionados ao encaminhamento de dados pelos operadores e à recepção e acompanhamento desses dados pela Anac.

2.4.2. Como principais benefícios da proposta podem ser citados os seguintes: melhoria do *enforcement* normativo; melhoria da definição de padrões mínimos de desempenho de testes AVSEC pela Anac; melhoria das medidas de segurança aplicadas pelos aeroportos.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 8º, IV;
- b) Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, incisos III e XVIII do art. 7º;
- c) Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, art. 31º, inciso XIII;
- d) RBAC nº 107, emenda nº 02, de 12 de dezembro de 2018;
- e) RBAC nº 108, emenda nº 02, de 12 de dezembro de 2018;
- f) Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1. Convite

3.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito das propostas ora apresentadas.

3.1.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

3.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta pública serão devidamente analisados pela ANAC e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da Diretoria da ANAC a respeito da proposta. Salienta-se que os textos finais das propostas poderão sofrer alterações, em função da análise dos comentários recebidos.

3.1.4. Alguns dos documentos propostos possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes

designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

3.1.5. As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>.

3.1.6. As solicitações supervenientes para acesso aos documentos da Consulta Pública devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: avsec@anac.gov.br

3.2. Prazo para contribuições

3.2.1. Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 45 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

3.3. Contato

3.3.1. Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas -
GNAD
Gerência Técnica de Normas – GTNO
Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil
e-mail: gtno.gnad.sia@anac.gov.br